RESOLUÇÃO Nº 09/2016, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamenta a Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração das listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Uberlândia – gestão 2016/2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 20 dias do mês de maio do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 60/2016 de um de seus membros,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral prévia junto à Comunidade Universitária, visando à organização das listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para a gestão 2016/2020.

Art. 2º A Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária será realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Caso nenhum candidato a Reitor e a Vice-Reitor obtenha a maioria dos votos, isto é, a metade mais um, não computando os votos brancos e nulos, será realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2016 uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta de que trata o *caput*.

Art. 3º A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituída por:

I - todos os servidores e discentes da UFU, compreendendo:

a) os integrantes das carreiras de magistério superior, de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, e os professores visitantes, substitutos e temporários;

b) os servidores técnicos administrativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo; e

c) os discentes regulares da UFU, matriculados ou em mobilidade, no semestre em que ocorrer a Consulta, dos cursos de graduação presenciais, de pós-graduação *stricto sensu* presencial, os estudantes matriculados nos cursos regulares da Escola Técnica de Saúde (ESTES), e os residentes dos Programas de Residência Médica, Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária, Residência Uniprofissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - segmento docente: 1/3 (um terço);

II - segmento técnico administrativo: 1/3 (um terço); e

III - segmento discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral será constituída uma Comissão Especial, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros indicados pelo Conselho Universitário (CONSUN):

I - três representantes do corpo docente;

II - três representantes do corpo discente; e

III - três representantes do corpo técnico administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, o Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Especial o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores.

§ 5º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncia ao CONSUN, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos;

V - divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária, com antecedência mínima de até quinze dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta;

VI - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VII - nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VIII - credenciar delegados das chapas e encaminhar as listas de fiscais para as mesas receptoras e apuradoras;

IX - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONSUN;

X - levar ao conhecimento do CONSUN, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XI - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnicos administrativos;

XII - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

XIII - decidir sobre impugnação de urnas;

XIV - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e

XV - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. As normas complementares de que trata o inciso II serão editadas pela Comissão Especial por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Reitoria e na internet, bem como remetido a todos os candidatos inscritos na Consulta Eleitoral.

Art. 7º Em cada *campus* e nas dependências descentralizadas da Universidade funcionará uma Comissão Setorial, composta por sete membros, sendo quatro membros preferencialmente integrantes de Unidades Acadêmicas distintas, indicados pela Comissão Especial e três membros indicados pelo DCE/APG, SINTET e ADUFU, respectivamente.

Parágrafo único. Não podem integrar a Comissão Setorial os Diretores de Unidade Acadêmica e de Unidade Especial de Ensino.

Art. 8º Às Comissões Setoriais compete, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - manter contato permanente com a Comissão Especial;

II - determinar os locais de votação;

III - repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Especial, até quarenta e oito horas antes do início da realização da Consulta Eleitoral;

IV - prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V - providenciar a remessa à Comissão Especial das atas dos trabalhos e mapas de apuração; e

VI - providenciar substitutos para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º Fica criada a Comissão de Ética, com a seguinte constituição:

I - nove representantes do Conselho Universitário, sendo três de cada segmento (3 docentes, 3 técnicos administrativos e 3 discentes); e

II - cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico administrativo e discente) indicará um representante, com o seu respectivo suplente, por meio da ADUFU, do SINTET e do DCE/APG, respectivamente.

Parágrafo único. Cada candidato poderá indicar um representante, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética:

I - fiscalizar a divulgação dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a divulgação das candidaturas;

III - propor à Comissão Especial a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução; e

IV - encaminhar à Comissão Especial relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se à indicação para Reitor e Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 12. A inscrição dos postulantes a candidato a Reitor e de seu respectivo candidato a Vice-Reitor será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§ 2º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no *caput* do art. 11 desta Resolução.

Art. 13. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria-geral, no prédio da Reitoria, nos dias 13 e 14 de junho de 2016, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos *curricula vitae*, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Os candidatos a Reitor, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFU, por, no mínimo, trinta dias antes da data de início da realização da Consulta Eleitoral.

§ 2º É assegurado ao candidato, que o solicitar, o direito a seu afastamento das atividades acadêmicas.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 4º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Reitoria, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página da UFU na *internet*.

§ 5º Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 6º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 15. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão à realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na *internet* e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências da UFU.

§ 1º Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Especial.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 3º Fica autorizada a utilização do portal da UFU na *internet* para a divulgação das candidaturas e a realização de debates na rádio e televisão da Universidade.

Art. 16. Não será permitido o uso de *outdoors*, nem a divulgação sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, entre outros meios, no âmbito das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 17. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

Art. 18. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias da Consulta Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

Art. 19. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I - apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II - as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até setenta e duas horas antes do início da Consulta Eleitoral; e

III - o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, na Secretaria da referida Comissão.

Art. 20. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 21. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até três dias úteis após a realização da Consulta Eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Especial, para análise.

CAPÍTULO VI
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 22. A mesa receptora de votos será composta por turno de votação, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Setorial ou Especial o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput*, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Setorial de cada *campus* ou das demais dependências da UFU, entre as demais categorias participantes.

Art. 23. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo, no âmbito da UFU.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 24. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 18 desta Resolução.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 25. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 26. Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 7h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 27. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 28. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8h às 21h dos dias da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às 17h.

Art. 29. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 30. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Setorial ou Especial.

Art. 31. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Setorial ou Especial.

Art. 32. A Comissão Setorial ou Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VII
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 33. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Reitor com o seu respectivo candidato a Vice-Reitor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

Art. 34. O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até quinze dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da Reitoria.

CAPÍTULO VIII
DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 35. O processo de Consulta Eleitoral será descentralizado, cabendo à Comissão Especial, por intermédio das Comissões Setoriais, determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 36. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os *campi* e demais dependências da UFU.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Setorial o material necessário para a votação.

Art. 37. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV - após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 5º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente aos membros da Comissão Especial e aos candidatos devidamente registrados.

Art. 38. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 39. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFU votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II - o professor que for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;

III - o servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor; e

IV - o estudante matriculado em mais de um curso votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX
DAS JUNTAS E MESAS APURADORAS

Art. 40. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário.

Parágrafo único. Cada junta e mesa apuradoras serão compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Especial.

Art. 41. Compete às juntas apuradoras:

I - examinar o material recebido da Comissão Especial ou Setorial;

II - seguir as instruções emanadas da Comissão Especial;

III - receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;

IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V - julgar a legalidade dos votos em separado;

VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X - entregar à Comissão Especial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração; e

XI - colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 42. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial ou Especial ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre; ou

III - discrepância superior a quatro por cento (4%) entre o número de eleitores que assinaram a lista de votação e o número de votos encontrados dentro da urna.

Art. 43. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - na falta das rubricas de, pelo menos, dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do eleitor na cédula;

IV - voto em mais de um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor;

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 44. O processo de apuração será público e somente será iniciado após às 21h do segundo dia da Consulta Eleitoral, em locais pré-fixados pela Comissão Especial e, uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 45. A apuração dos votos será feita em duas etapas consecutivas, quais sejam:

I - etapa de validação das urnas; e

II - etapa de contagem dos votos.

§ 1º Na etapa de validação das urnas, serão observados, urna a urna, os seguintes passos:

I - apuração do número de eleitores que votaram na urna, obtido a partir do número de assinaturas registradas na lista de eleitores da urna;

II - apuração do número de cédulas encontradas no interior da urna, independente dos segmentos, se discente, docente ou técnico-administrativo;

III - apuração do número de votos em separado encontrados na urna;

IV - elaboração do mapa de validação que deve conter, além das informações acima descritas, o percentual de discrepância entre o número de votos esperados e o número de cédulas encontradas na urna, conforme o inciso III do art. 41;

V - o mapa de que trata o inciso anterior deve ser assinado pelos representantes das chapas e pelo Presidente da Comissão Especial, e uma cópia ser disponibilizada para os representantes das chapas; e

VI - uma vez validada uma urna, as suas cédulas deverão ser separadas por segmento e depositadas em urnas específicas, uma para cada segmento, disponibilizadas pela Comissão Especial.

§ 2º Na etapa de contagem dos votos, serão observados os seguintes passos:

I - as cédulas são distribuídas pela Comissão Especial entre as mesas escrutinadoras que, acompanhadas pelos fiscais das chapas, devem proceder à contagem dos votos;

II - uma vez apurados os votos, deve-se preencher o mapa de apuração de cada mesa, onde são registrados, além dos votos obtidos por cada chapa nos diferentes segmentos, os votos brancos e nulos; e

III - o mapa de apuração de cada mesa escrutinadora deve ser assinado pelos representantes das chapas e pelo Presidente da Comissão Especial, e uma cópia ser disponibilizada para os representantes das chapas.

Art. 46. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como à adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 47. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

T = (nº de votos de discentes/Ke)

+ (nº de votos de técnicos administrativos/Kf)

+ (nº de votos de docentes/Kp)

onde:

Ke = universo de discentes eleitores/universo de docentes eleitores

Kf = universo de técnicos administrativos eleitores/universo de docentes eleitores

Kp = 1

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X
DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 48. Cada candidatura poderá indicar um delegado com o respectivo suplente, para cada mesa receptora e para cada mesa apuradora de votos, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus delegados e fiscais. A Comissão Especial encaminhará a lista de fiscais para as mesas receptoras e apuradoras.

§ 4º Até três dias antes da data de início da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus delegados.

§ 5º Os fiscais deverão se apresentar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos, identificarem-se, pegar seus crachás e realizar seu trabalho naquela seção; ao se ausentarem, devem devolver seus crachás aos mesários.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Setorial ou Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUN, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data de conclusão da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSUN.

Art. 50. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 51. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 52. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da Reitoria, no local de funcionamento da Comissão e na página da UFU na *internet*.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONSUN, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 53. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONSUN se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de maio de 2016.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente